



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ____/15 – JM, DE ____ DE NOVEMBRO DE 2015.

"Institui a Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência no âmbito da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 2º - A Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, têm como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas à segurança pública dentro do Município, sem prejuízo a competência estadual que rege a matéria a fim de propor e propiciar estudos e soluções aos problemas da violência que afetam os formosense nos limite do interesse local.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providencias no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da segurança e da violência urbana dentro do Município de Formosa-GO;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da segurança;

III - realizar estudos sobre os problemas causados pela violência urbana, das questões relacionadas à segurança e das repercussões psicológicas decorrentes destas questões, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à segurança urbana, à violência e matérias correlatas;

V - elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de Regimento Interno próprio respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa-GO e o estabelecido nesta resolução.

Art. 4º - A Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, com fim de desenvolver suas atividades e buscar elementos sobre a segurança urbana e as formas de violência, organizarão debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, ora criada manterá relação com o Poder Público Estadual e com outras frentes parlamentares similares, inclusive, de outros Estados e Municípios, bem como, com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema da segurança.

Art. 5º - A Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, do Município de Formosa-GO, será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 6º - Os trabalhos da Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 8º - A Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2015.

JORGE GOMES DA MOTA
Vereador Prof. Jorge



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Segurança pública é um tema que vem preocupando nossa sociedade. A violência urbana é considerada como doença social, que se agrava cada vez mais, acrescida com o desenvolvimento tecnológico e a introdução dos diferentes tipos de drogas em nossa sociedade. Isso se agrava pela falta de um plano de enfrentamento a violência mais eficaz, ausente também, os recursos e estruturas das forças de segurança pública.

Formosa já é considerada uma das mais violentas da região, necessitando urgente de organização e preparação para o enfrentamento futuro, buscando a proteção dos cidadãos, desenvolvendo ações e projetos de segurança urbana, visando à redução da criminalidade.

Dessa forma, a *Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência*, com a finalidade de criar um espaço de debate para as questões relacionadas à segurança pública dentro do âmbito do Município, sem prejuízo à competência estadual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções aos problemas da violência que afetam os formosenses nos limites do interesse local.

Como um grupo coeso, mais forte e capaz de propor e defender mudanças legislativas, a Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, têm maiores condições de trabalhar, estudar e debater idéias que revertam em soluções para estas dificuldades geradas pela violência e melhores soluções para priorizar a segurança.

Ante ao acima explicado, solicitamos o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente resolução que visa instituir a Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento à Violência, no município de Formosa, Estado de Goiás.